



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 0.920

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **6** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO DME 005 DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2025
REPUBLICAÇÃO/ERRATA.....3

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.332 DE 04 DE NOVEM-
BRO DE 2025.....5

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.333 DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2025.....5

LEI Nº 2.220 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 5

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
REPUBLICAÇÃO/ERRATA.....4

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 6

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 0.920

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.920

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO DME 005 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 REPUBLICAÇÃO/ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 005, de 17 de novembro de 2025.

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Diretor Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de, visando atualizar a regulamentação da atribuição inicial de classes e ou aulas para o ano letivo de 2026 adequando ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 133, de 01 de Abril de 2020.

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases. Será composta por:

Diretor Municipal da Educação;
Diretores de Escola;
Coordenadores Pedagógicos das Escolas;
Professores indicado como membro do Conselho Municipal da Educação.

Artigo 2º - Cumprido ao Diretor de Escola e na sua ausência ao Secretário Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor de Escola e na sua ausência o Secretário Municipal da Educação, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho. bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimientos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação atribuir classes/aulas aos docentes que não possuem vínculo efetivo com o município, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, àqueles de que trata a Lei Complementar nº 133 de 01 de abril de 2020 e suas alterações.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola e na sua ausência o Secretário

Municipal da Educação deverá convocar os docentes da Unidade Escolar. § 1º - Estará inscrito automaticamente no processo de atribuição de aula todos os professores efetivos da rede municipal de Pedranópolis, assim como os professores celetistas que possuem contrato vigente.

A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, será realizado através de edital publicado em meios oficiais e em locais de fácil acesso nas unidades escolares.

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá

ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola e na sua ausência pelo Secretário Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das pontuações.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 6º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição

inicial de classes e aulas serão classificados, em nível Geral da educação municipal, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;
II - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Artigo 7º - Os titulares de cargo serão classificados, observado

o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município;
b) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na Educação Municipal de Pedranópolis: 0,001 por dia; até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia; até no máximo 50 pontos;

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1 - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pedranópolis;
2 - mais idoso;
3 - maior prole;

SEÇÃO IV

Da Atribuição

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 6

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 0.920

Artigo 8º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, se realizará de acordo com anexo I desta resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

III – Ocupantes de função temporária e candidatos à admissão para atribuição de carga horária.

§ 1º - As aulas das disciplinas específicas de PEB II da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§ 2º - Os docentes deverão ser convocados formalmente para participação do processo de atribuição de classes ou aulas ou se fazer legalmente representar para este fim.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 9º - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), integrantes de sua carga horária;

III - Seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, ou na sua ausência o Secretário Municipal da Educação.

Artigo 10º – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, serão organizadas pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) docentes, com participação obrigatória do Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola, sendo realizado em um único dia da semana, com duração de 02 (duas) horas consecutivas.

Artigo 11º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedranópolis, 17 de novembro de 2025.

Flávio Henrique Tanganeli
Diretor Municipal de Educação

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 REPUBLICAÇÃO/ERRATA

PROCESSO Nº 593/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. PROCESSO Nº 593/2025. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedranópolis-SP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente, no site: <https://www.pedranopolis.sp.gov.br> ou solicitar pelo e-mail: licitacao@pedranopolis.sp.gov.br. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.pedranopolis.sp.gov.br> no dia 05 de dezembro de 2025 às 09h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h45min, deste mesmo dia. Pedranópolis, 18 de novembro de 2025. Fausto Luano Rosa, Prefeito Municipal.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site institucional www.pedranopolis.sp.gov.br, em 18 de novembro de 2025.

REGIANE CÁSSIA ROCHA

Agente de Contratação

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora LEANDRO RAIOTTO ANDRADE. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.920

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.332 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.332, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a suspensão do pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais lotados nos setores administrativos, em razão do encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, e dá outras providências.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento da execução orçamentária e financeira relativa ao exercício de 2025, em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/64 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos limites e metas fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em adotar medidas de contenção de despesas com pessoal, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro do Município e o cumprimento das obrigações legais até o fechamento do exercício.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da data de publicação deste Decreto, o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais lotados em setores administrativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 04 de novembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.333 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2.333 DE 18 DE NOVEMBRO 2025.
(Declara restrição para expedição de alvará e dá outras providências)

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito de

Pedranópolis, Comarca de Fernandópolis, SP., no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que o Município e administração prezam pelo fomento ao comércio local e seus empresários;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado suspenso a expedição de alvarás de funcionamento para ambulantes no dia 22 de Novembro de 2025, não podendo ambulantes comercializar produtos ou serviços em um raio de 2.000 metros entorno da sede do Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedranópolis, 18 de Novembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO

Registrado no livro próprio de Decretos e Publicado nesta Prefeitura Municipal em local, quadro próprio de amplo acesso ao público, Data supra.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.220 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.220, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que, no exercício de suas funções internas ou externas, estejam expostos a agentes nocivos à saúde, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que, no exercício de suas funções internas ou externas, estejam expostos a agentes nocivos à saúde, conforme apuração técnica específica, nos termos desta Lei.

Art. 2º O adicional de insalubridade será concedido nos graus mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%), de acordo com o grau de exposição aos agentes nocivos e conforme laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, nos termos do art. 195 da Consolidação

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 0.920

das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se atividades insalubres aquelas que exponham o servidor, de forma habitual ou intermitente, a agentes biológicos, conforme disposto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente nas seguintes situações:

I – Realização de visitas domiciliares ou externas em locais com condições sanitárias precárias, lixo, esgoto ou risco de contaminação;

II – Contato direto e permanente com pessoas, famílias ou grupos em vulnerabilidade social, em ambientes com risco biológico;

III – Atendimento ao público em ambientes fechados, com alta circulação de pessoas e ausência de condições sanitárias adequadas;

IV – Manipulação de materiais, documentos ou objetos potencialmente contaminados;

V – Exposição a ambientes internos que apresentem condições insalubres comprovadas em perícia técnica.

Art. 4º A caracterização e a classificação da insalubridade, bem como o direito ao respectivo adicional, dependem de laudo técnico pericial, individual ou coletivo, que deverá ser reavaliado periodicamente ou sempre que houver alteração das condições ambientais de trabalho.

Art. 5º A concessão do adicional de insalubridade observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.112/1990, da CLT, e das normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada a cumulação com o adicional de periculosidade, conforme o § 2º do art. 193 da CLT.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 18 de novembro de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

LICITAÇÕES

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/ ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – PROCESSO Nº 570/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

Resultado – Vencedor: FORTY LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA – ME, CNPJ nº 38.282.530/0001-42, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Fica o adjudicatário convocado assinar contrato. FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal – Pedranópolis/SP, 19 de novembro de 2025.

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 – PROCESSO Nº 570/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

AJUSTE Nº 177/2025 – FORTY LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA – ME, no valor de R\$ 195.389,64 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Do pagamento: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 19/11/2025.

Vigência: até 18/11/2026.

Autorização FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal – 19 de novembro de 2025.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

